BELA VISTA PREFEITURA MUNICIPAL
Diário Oficial
Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011
D.O.M. ANO XII - Edição 2817- Terça-feira, 09 de Dezembro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
PORTARIAS 8
ATOS DE PESSOAL 11
CONVÊNIOS 14
RESOLUÇÕES 18
LICITAÇÕES E CONTRATOS 19
PODER LEGISLATIVO 21
LICITAÇÕES E CONTRATOS 21

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2025, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Cria cargo em comissão do Poder Legislativo do Município de Bela Vista-MS".

O **PREFEITO DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Bela Vista-MS, Lei Municipal nº 920/1991, ANEXO II, QUADRO I, GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, o cargo em comissão de Assessor da Mesa Diretora, Símbolo – CMCC-106, com a seguinte estrutura:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Forma de Provimento	Vencimento Mensal	Representação	Carga Horária
Assessor da Mesa Diretora	CMCC-106	01 (um)	Livre Nomeação e Exoneração	R$ 2.000,00	100% (cem por cento)	40 h semanais

Art. 2º - O Cargo de Assessor da Mesa Diretora tem natureza comissionada, sendo destinado de funções de assessoramento, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – coordenar os trabalhos legislativos e administrativos das sessões plenárias e comissões permanentes e temporárias;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

II – orientar a tramitação de proposições, projetos e requerimentos no processo legislativo;

III – supervisionar a elaboração e revisão de atas e expedientes legislativos;

IV – prestar assessoramento à Mesa Diretora, aos vereadores e às comissões;

V – propor medidas voltadas ao aperfeiçoamento do processo legislativo e da organização interna.

Art. 3º - O vencimento-base do cargo é fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de Gratificação de Representação de até 100% (cem por cento).

Art. 4º - A investidura no cargo referido neste Lei requer a comprovação de ensino médio completo, bem como experiência profissional ou capacidade pública e notória compatível com as atribuições inerentes a função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

* Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Bela Vista.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

* Função: 01 – Legislativa

* Subfunção: 031 – Ação Legislativa

* Programa: 0001 – Administração Legislativa

* Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Física

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista/MS, 8 de dezembro de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.821/2025, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera vencimentos mensais em cargos de comissão do Poder Legislativo do Município de Bela Vista - MS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do vencimento mensal do cargo de Secretário Geral, constante da Lei nº 920/91, Anexo III – PLANO DE RETRIBUIÇÃO – TABELA I – GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SÍMBOLO CMCC-101, passando a ser de R$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais), com direito de representação conforme estabelecido na tabela de representação do GRUPO OCUPACIONAL I – NS-1.

Art. 2º - Fica alterado o valor do vencimento mensal do cargo de Diretor Financeiro, constante da Lei nº 920/91, ANEXO III – PLANO DE RETRIBUIÇÃO – TABELA I – GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – SÍMBOLO CMCC – 102, passando a ser de R$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais), com direito de representação conforme estabelecido na tabela de representação do GRUPO OCUPACIONAL I – NS-1.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Bela Vista-MS, nos seguintes termos:

* Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Bela Vista.

* Função: 01 – Legislativa

* Subfunção: 031 – Ação Legislativa

* Programa: 0001 – Administração Legislativa

* Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Física.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista/MS, 8 de dezembro de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a vedação à nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bela Vista, de pessoas condenadas pela prática de crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, autárquica, fundacional, das empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Bela Vista, para cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - A vedação de que trata esta Lei se estende:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

I – a todos os Poderes do Município;

II – aos órgãos da Administração direta e indireta;

III – às fundações e autarquias municipais;

Art. 3º - A restrição prevista nesta Lei vigorará enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista/MS, 9 de dezembro de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 531/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Nomeia Equipe de Planejamento de Contratação Pública do Município de Bela Vista – MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o qual inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica para a aquisição de material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, conforme Programação MDS SIGTV nº 500210020230002.

Art. 3º - Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 4º - Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública, cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
Fernanda Alessandra Medina	2704	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação
Talita Francieli dos Santos Caldeira	6217	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação
Katiane Cafasso de Souza Silva	9214	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação

Art. 5º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º - A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 10.133/2023.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 9 de dezembro de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO "PE" SEMAD N. 1811, 09 DEDEZEMBRO DE 2025

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR **EVELYN NAHYARA DE SOUZA CARDOSO,** para o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, símbolo DGA-5, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com fulcro no Art. 08, inciso II, da Lei Complementar Municipal 101, de 27/04/2022 e Lei Complementar nº 118, de 21 de março de 2024.

Art. 2º - Conceder a servidora a gratificação de representação prevista no Art. 58 da LC Nº 118/2024, no percentual de 30 % (Trinta por cento) do vencimento do símbolo DGA-5**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 09 de dezembro de 2025

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "PE" SEMAD N.1812, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação ao servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora **NIKELY ALVES COSTA**, matrícula nº 3289, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADOR DO PROCON**, lotada no Gabinete do Prefeito, a gratificação de representação prevista no Art. 58 da LC Nº 118/2024, no percentual de 60 % (Sessenta por cento) do vencimento do símbolo DGA-3**.**

Art. 2º A gratificação ora concedida tem por finalidade reconhecer o desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento, conforme atribuições específicas do cargo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 09 de dezembro de 2025

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "PE" SEMAD N. 1813, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIA ALICE ARANDA DA SILVA,** matrícula n. 102, ocupante de cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para desempenhar a Função de Confiança de Supervisor de Serviço, símbolo FCA-02, com fulcro no Art. 59, da Lei Complementar n. 118, de 21 de março de 2024

Art. 2º - Conceder a servidora a gratificação de Função de Confiança prevista no Anexo IV da LC 118/2024, no percentual de 40 % (Quarenta por cento) do vencimento do símbolo DGA - 02**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 09 de dezembro de 2025

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Processo Administrativo nº 023/2025.
Tipo de parceria: Termo de Colaboração.
REFERENTE: Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.909.149/0001-98 com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, Bairro Centro, fundada em 31/10/95, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil.

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei
13.019 de 2014, que assim dispõe:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *I -*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."*

É considerado inexigível o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista - APAE**, entidade civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos de esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, entidade privada, com sede e foro na cidade de Bela Vista - MS.

Justificamos que essa entidade, de natureza singular, foi expressamente autorizada na Lei Federal n° 13.019/2.014, bem como a parceria com esta organização é extremamente importante para o atingimento das metas desta administração estabelecidas no plano plurianual, sendo que ela encontra - se apta para receber transferência de recursos públicos.

Justificamos que a entidade é inteiramente voltada ao atendimento aos alunos com necessidades especiais, com deficiência intelectual e múltipla, promovendo ações de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio às famílias envolvidas e

direcionada a quantidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

O valor a ser repassado para entidade é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em 2 parcelas, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, referente aos repasses do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, exercício 2.025**, para custeio das ações desta entidade.

Considerando que, após análise acurada foi constatado que somente a entidade em referência exerce trabalhos inerentes ao atendimento de alunos portadores de deficiência, proporcionando aos mesmos, aprendizagem de forma inclusiva.

Como a Lei Federal nº13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Face as considerações expostas e o amparo da Lei Federal Nº 13.019 de 2014, o Município de Bela Vista, considera que é inexigível o chamamento para que a organização social **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista - APAE**, possa receber transferência de recursos, através de termo de parceria.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Bela Vista/MS, 08 de dezembro de 2.025.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136

Assinado de forma digital por GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
Dados: 2025.12.08 19:08:29 -03'00'

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Processo Administrativo nº 022/2025.
Tipo de parceria: Termo de Colaboração.
REFERENTE: Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.909.149/0001-98 com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, Bairro Centro, fundada em 31/10/95, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil.

Considerando que a inexigibilidade do chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014, que assim dispõe:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *I -*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."*

É considerado inexigível o Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista - APAE**, entidade civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos de esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, entidade privada, com sede e foro na cidade de Bela Vista - MS.

Justificamos que essa entidade, de natureza singular, foi expressamente autorizada na Lei Federal n° 13.019/2.014, bem como a parceria com esta organização é extremamente importante para o atingimento das metas desta administração estabelecidas no plano plurianual, sendo que ela encontra - se apta para receber transferência de recursos públicos.

Justificamos que a entidade é inteiramente voltada ao atendimento aos alunos com necessidades especiais, com deficiência intelectual e múltipla, promovendo ações de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio às famílias envolvidas e

direcionada a quantidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

O valor a ser repassado para entidade é de **R$ 6.418,32 (seis mil e quatrocentos e dezoito mil reais e trinta e dois centavos)**, em parcela única, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, referente aos repasses do **Fundo Estadual de Assistência Social – FNAS, exercício 2.025**, para custeio das ações desta entidade.

Considerando que, após análise acurada foi constatado que somente a entidade em referência exerce trabalhos inerentes ao atendimento de alunos portadores de deficiência, proporcionando aos mesmos, aprendizagem de forma inclusiva.

Como a Lei Federal nº13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Face as considerações expostas e o amparo da Lei Federal Nº 13.019 de 2014, o Município de Bela Vista, considera que é inexigível o chamamento para que a organização social **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista - APAE**, possa receber transferência de recursos, através de termo de parceria.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Bela Vista/MS, 08 de dezembro de 2.025.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136

Assinado de forma digital por GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
Dados: 2025.12.08 19:09:18 -03'00'

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BELA VISTA, MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

RETIFICA-SE A RESOLUÇÃO Nº 045/2025/SEMED, de 02 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 03 de dezembro de 2025, edição 2813, conforme abaixo:

Onde se lê:

Suspender

Leia - se:

Revogar

Os demais Itens permanecem inalterados.

Bela Vista - MS, 09 de dezembro de 2025

Sheyla de Souza Cordeiro
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO CONTRATO N°: 123/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 23/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 105/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS E A EMPRESA Tornearia Santiago Ltda – CNPJ 79.226.601/0001-77

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) empilhadeira, 01 (uma) extrusora e 01 (uma) placa vibratória, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras - Nº / ANO: 09032024-069221 / 2024 - IDENTIFICAÇÃO: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SEN. NELSINHO TRAD.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 36.763,65 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto 1013; Elemento 449052; Fonte 2.706.3110;

Ficha 1294.

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025.

ASSINAM: Gerardo Gabriel Nunes Boccia (Prefeito Municipal) e Odilmar Santiago Aquino (representante da contratada).

EXTRATO CONTRATO N°: 124/2025

PREGÃO ELETRONICO N°: 23/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 105/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS E A EMPRESA MEGA IMPORTADORAS DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ 47.895.183/0001-14.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) EMPILHADEIRA, 01 (UMA) EXTRUSORA E 01 (UMA) PLACA VIBRATÓRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Nº / ANO: 09032024-069221 / 2024 - IDENTIFICAÇÃO: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SEN. NELSINHO TRAD.

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA.

VALOR GLOBAL: R$ 94.900,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(TRANSFERÊNCIA ESPECIAL/ UNIÃO) PROJETO: 1013

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 FONTE DE RECURSOS:

2.706.3110 FICHA: 1294

ASSINAM: GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA (PREFEITO MUNICIPAL) E GUSTAVO DE OLIVEIRA PASTORINI (REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 15.380.447/0001-00

C.M.B.V
Fls.
Ass.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

A **Câmara Municipal de Bela Vista - MS** torna público, para conhecimento de todos os interessados e licitantes, em cumprimento ao Art. 166 da **Lei Federal nº 14.133/2021** e ao Edital de Concorrência, a interposição de **Recurso Administrativo** referente ao certame a seguir identificado:

- **Modalidade:** Concorrência Presencial Nº 001/2025
- **Processo Administrativo:** Nº 2335/2025
- **Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços preliminares de preparação de área para obra pública.
- **Recorrente:** Serv Fort Construções & Empreendimentos Ltda. (CNPJ 30.891.106/0001-93)
- **Ato Impugnado:** Decisão da Agente de Contratação que permitiu o saneamento de vício e a admissão da empresa Raniero Engenharia e Construtora Ltda. na fase de lances.

DO PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

Ficam, desta forma, os demais licitantes **intimados** para, querendo, apresentar **Contrarrazões** ao Recurso Administrativo, no prazo legal de **3 (três) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação.

O Recurso, na íntegra, encontra-se à disposição para consulta na Sala de Licitações da Câmara Municipal (Rua Cel. Dias, 594, Centro) e/ou por meio do e-mail **cmbvlicitacao2025@gmail.com**.

Bela Vista – MS, 09 de dezembro de 2025.

Agente de Contratação
Bianca Cáceres Rodrigues
Câmara Municipal de Bela Vista - MS

(67) 3439 - 1101 cmbelavistams@gmail.com camarabelavistams.com.br
R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

Assinado por: CINTIA DE OLIVEIRA DAVALO:04452683100
(04452683100)
Data: 09/12/2025 18:07:49